



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 27/2016/CONEPE

Regulamenta os programas de bolsas de pesquisa para apoio financeiro a atividades de pesquisa para docentes e técnicos administrativos.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a aprovação da proposta pela Comissão de Pesquisa da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos programas de apoio às atividades de pesquisa de docentes e técnicos administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UFS;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, **Cons^a ROZANA RIVAS DE ARAÚJO**, ao analisar o processo nº 6.362/2016-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Bolsas de Pesquisa para Apoio Financeiro a Atividades de pesquisa de docentes e técnicos administrativos, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 27/2016/CONEPE

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO A ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 1º O Programa de Apoio Financeiro a Atividades de Pesquisa (PRAPESQ) funde os programas MAGIS e HERMES e tem como objetivo apoiar, mediante a concessão de bolsas, as atividades de pesquisa de docentes e técnicos administrativos da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiados pelo PRAPESQ docentes e técnicos administrativos que realizam pesquisa na UFS e, que não tenham recebido recursos de agência de fomento ou da UFS na linha de pesquisa solicitada nos últimos dois anos da data do Edital.

Art. 2º O Programa de Apoio Financeiro a Atividades de Pesquisa da UFS tem como objetivos:

- I. apoiar as atividades de pesquisa de servidores pertencentes ao quadro efetivo da UFS que não dispõem de apoio formal de agências de fomentos à pesquisa;
- II. propiciar aos recém doutores ainda não inseridos na pós-graduação, condições para o início das atividades de pesquisa;
- III. propiciar aos orientadores do PIBIC e PIBITI apoio financeiro para desenvolvimento dos projetos de pesquisa, e,
- IV. contribuir para a consolidação da estrutura de registro e de avaliação interna da produção científica e tecnológica da UFS.

Art. 3º O PRAPESQ possui as seguintes formas de apoio ao pesquisador:

- I. LINHA AUXÍLIO VIAGEM: Destinada a apoiar a apresentação de trabalhos aceitos em eventos científicos fora do estado de Sergipe. Limitado a um auxílio por trabalho;
- II. LINHA AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO: Destinada ao pagamento de taxas ou serviços para publicação científica (revisão/tradução/taxas), e,
- III. LINHA AUXÍLIO À PESQUISA: Destinada a apoiar a execução de atividades de pesquisa (coleta de dados, serviços de terceiros, insumos, e outras formas de custeio).

Art. 4º O quantitativo de parcelas de bolsas de pesquisa disponibilizado pelo PRAPESQ, valores e prestação de contas serão regidos por Resolução específica do CONSU e divulgados anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) em Edital próprio.

Art. 5º O pesquisador para solicitar o auxílio do PRAPESQ, deverá:

- I. pertencer ao quadro efetivo da UFS, sob o regime de dedicação exclusiva no caso dos docentes;
- II. estar cadastrado no SIGAA;
- III. não receber bolsa de produtividade em pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico (nível 1), ou equivalente, do CNPq ou de qualquer outra instituição;
- IV. não receber bolsa de estudos de mestrado e doutorado;
- V. não ter recebido recursos financeiros de agência de fomento ou da UFS, nos dois anos anteriores à data do edital, para a linha de auxílio solicitada;
- VI. estar adimplente com as obrigações junto à POSGRAP;
- VII. possuir currículo na Plataforma *Lattes* atualizado no semestre em que fizer a solicitação e com pontuação mínima a ser definida em Edital específico para a Proposta, e,
- VIII. apresentar os documentos e formulários exigidos em edital específico da chamada.

Art. 6º O docente ou técnico administrativo poderá ser beneficiado com concessão de parcelas de Bolsas de Pesquisa uma única vez a cada ano civil.

Parágrafo único. Servidores que, tendo sido contemplados no ano anterior à solicitação, apresentarem evolução na sua produção intelectual registrada no SIGAA terão atendimento prioritário nos Editais do PRAPESQ.

Art. 7º A Comissão de Pesquisa da UFS (COMPQ) será responsável pela gestão e acompanhamento do PRAPESQ.

Parágrafo único. A COMPQ da UFS terá o apoio da Divisão de Programas e Bolsas da COPEs para execução do PRAPESQ.

Art. 8º São atribuições da COMPQ na gestão do PRAPESQ:

- I. estabelecer critérios de julgamento e elaborar editais de concessão;
- II. julgar as solicitações, utilizando os critérios e procedimentos indicados nesta norma e na Resolução específica do CONSU e em Edital próprio para cada chamada;
- III. colaborar para que a COPEs e a CINTTEC mantenham arquivos atualizados com as informações administrativas referentes às concessões de auxílio, e,
- IV. acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do PRAPESQ.

Art. 9º O quantitativo disponível de parcelas de bolsas de pesquisa do PRAPESQ será distribuído proporcionalmente para cada área de conhecimento considerando a demanda qualificada da área.

Parágrafo único. As áreas de conhecimento são aquelas estabelecidas pelo CNPq.

Art. 10. A COMPQ classificará as solicitações avaliando a produção científica, tecnológica e artística de cada solicitante de auxílio, utilizando tabela de pontos a ser divulgada no Edital.

§ 1º A classificação referida no *caput* deste artigo será feita utilizando-se os valores decrescentes da soma dos pontos obtidos na produção científica e tecnológica.

§ 2º Serão eliminadas as solicitações que não atendam a qualquer item desta normativa e do edital.

§ 3º As parcelas de bolsas de pesquisa serão concedidas respeitando-se o quantitativo de bolsas disponíveis de cada uma das áreas de conhecimento e a classificação das solicitações.

§ 4º Cada solicitante contemplado terá direito a um mínimo de uma parcela e um máximo de quatro parcelas de bolsa de pesquisa.

§ 5º Haverá reserva de pelo menos 50% do quantitativo de cotas de bolsas em cada Edital para servidores que não estejam vinculados na qualidade de Docentes Permanentes a cursos de Pós-Graduação.

Art. 11. Anualmente a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) divulgará calendário com os períodos para a solicitação de auxílio e com as datas de julgamento das solicitações pela COMPQ.

Art. 12. Para avaliar a produção científica, tecnológica e artística do solicitante de bolsa de pesquisa do PRAPESQ serão computados apenas os itens de produção obtidos no ano da solicitação do auxílio e nos três anos civis anteriores.

Art. 13. Em caso de empate entre os solicitantes a COMPQ utilizará os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior produção científica, tecnológica e artística do pesquisador no ano da solicitação do auxílio, ou,

II. Maior número de artigos publicados em periódicos científicos indexados no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo ou de Livros/capítulos L4 no ano da solicitação do auxílio e nos três anos civis anteriores.

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado na página eletrônica da POSGRAP no Portal da UFS.

Art. 15. Todos os docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFS que foram ou venham a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS poderão ser convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa da UFS ou pelo CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016
